



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, instituí o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 410 , DE RELATORA

Acrescenta § 3º ao art. 19, com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

...

§ 3º - A implementação de Estratégia Econômica deverá resguardar e preservar as características urbanísticas e arquitetônicas existentes na área de sua intervenção.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa estabelecer a obrigatoriedade do resguardo e da preservação às características de ordem urbanística e arquitetônicas das áreas onde for implementada atividade da Estratégia Econômica.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.